



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 980, DE 2011

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito à informação do segurado do Regime Geral de Previdência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5839/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 116

.....

Parágrafo Único. Os segurados serão informados anualmente, por correspondência registrada com aviso de recebimento, em que conste a quantidade e valor de contribuições registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a renda mensal estimada do benefício e o tempo necessário para a habilitação à aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação previdenciária estabelece em seu art. 116 que será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Em virtude da atualização constante e permanente da legislação previdenciária, bem como de seus decretos e atos normativos, observa-se que o grau de instrução da maioria dos segurados da previdência social influencia na sua compreensão quanto a contribuições recolhidas e direitos aos benefícios e, consequentemente, no acesso a informações.

A Resolução do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 66, de 23 de junho de 2009, que determina o envio de comunicado sobre a possibilidade de requerimento de aposentadoria por idade, com a informação da renda mensal estimada, mostra a importância que a Autarquia passou a dar ao direito de informação do segurado.

Por essas razões, propomos que, anualmente, o segurado seja informado por correspondência registrada com aviso de recebimento, onde conste a quantidade e valor de contribuições registradas no Cadastro Nacional de

Informações Sociais – CNIS, a renda mensal estimada do benefício e o tempo necessário para a concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

O Projeto de Lei proposto tem por finalidade disciplinar a obrigatoriedade na prestação de informações ao segurado da Previdência Social e assegurar a ele o pleno acesso à informação sobre suas contribuições e benefícios requeridos.

Considerando o alcance social da medida proposta, solicitamos apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

.....

**Seção VIII
Das Disposições Diversas Relativas às Prestações**

.....

Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I - processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício.

Parágrafo único. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

.....

RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 66, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre emissão do Aviso para Requerimento de Benefício aos segurados que implementarem as condições para a concessão de Aposentadoria por Idade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º da Portaria/MPS nº 26, de 19 de janeiro de 2007, bem como pelo Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Os segurados que, a partir de julho de 2009, implementarem a idade e a carência necessárias para a Aposentadoria por Idade, considerados os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), serão comunicados sobre a possibilidade de requerimento do benefício por meio de "Aviso para Requerimento de Benefício", conforme modelo do Anexo Único.

Art. 2º O Aviso será encaminhado no mês anterior àquele em que o segurado completa a idade mínima exigida para o benefício, nele constando as seguintes informações:

I - nome do segurado ou segurada;

II - quantidade de contribuições constantes do CNIS;

III - sexo;

IV - data de nascimento;

V- Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

- VI - renda mensal estimada do benefício; e
- VII - código de segurança.

Art. 3º O código de segurança permitirá ao segurado confirmar se o Aviso recebido foi realmente emitido pelo INSS.

§ 1º A confirmação de autenticidade do Aviso se dará por meio de consulta no sítio www.previdencia.gov.br - diretório "Aviso para Requerimento de Benefício" - ou pela Central de Atendimento 135.

§ 2º Além do código de segurança, poderão ser solicitados outros dados visando à identificação do segurado.

Art. 4º Após a data em que completar a idade mínima para a Aposentadoria por Idade, o segurado poderá agendar seu atendimento pelos canais previstos no parágrafo 1º do artigo anterior, devendo comparecer no dia e hora marcados na Agência da Previdência Social escolhida, portando documento de identificação com foto.

Art. 5º Compete às Diretorias de Atendimento e de Benefícios adotarem os procedimentos necessários à implementação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

MODELO

AVISO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO

Local, data

Prezado (a) Segurado (a)

NOME

No próximo mês, o(a) Sr.(a) atingirá a idade mínima necessária, definida em lei, para requerer a Aposentadoria por Idade. A Previdência Social comunica que, de acordo com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), as suas contribuições são suficientes para requerer o benefício. Conforme consta do CNIS, estão registradas 111 contribuições mensais ao INSS. A renda estimada do seu benefício é de R\$ 1.111,11. Após o seu aniversário, caso tenha interesse, agende atendimento pela internet (www.previdencia.gov.br) ou pela Central 135, informando o Código de Segurança impresso ao final deste aviso. A ligação é gratuita se originada de telefone fixo ou público. Compareça à Agência da Previdência Social no dia e hora marcados, portando documento de

identificação, contendo foto, que confirme as informações abaixo. O atendimento da Previdência Social é gratuito e simples, dispensando intermediários. Atenciosamente,

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

NIT : 1.111.111.111-1

Data de nascimento: XX/XX/XXXX

Sexo: XXXXXXXXXXXX

Código de Segurança: X111111111111

FIM DO DOCUMENTO
